

Pirassununga, 25 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP



**SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP
CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

**RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PARA CONCURSO PÚBLICO**

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA/SP – CONCURSO PÚBLICO 01/2023

O AVANÇASP, torna público a retificação do Edital de Abertura de Inscrições para Concurso Público 01/2023, conforme segue.

1. DAS RETIFICAÇÕES

- 1.1. No Capítulo **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, item 1.3., LEIA-SE como segue abaixo, e não como constou anteriormente:
- 1.3. O Concurso Público terá validade de ~~1 (um) ano~~ **2 (dois) anos**, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 1.2. No Capítulo **2. DOS CARGOS**, item 2.1., LEIA-SE como segue abaixo, e não como constou anteriormente:

ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO			VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 69,00		
Benefícios: Vale-Alimentação no valor de R\$ 870,00 + Convênio Médico*					
Empregos	Vagas	V.Def.	Vencimento Base	Carga Horária Semanal	Requisitos
Leiturista de Hidrômetros	01 + CR	-	R\$ 1.644,11 R\$ 1.573,55	40h	Ensino Médio Completo.

- 1.3. No Capítulo **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, item 15.3., LEIA-SE como segue abaixo, e não como constou anteriormente:
- 15.3. O Concurso Público terá validade de ~~1 (um) ano~~ **2 (dois) anos**, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.

2. DAS RATIFICAÇÕES

- 2.1. Ratificam-se as demais disposições do Concurso Público 01/2023, as quais permanecem inalteradas.

Pirassununga, 22 de Setembro de 2023.

AVANÇASP

Pirassununga, 25 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 57/23. Processo Administrativo: 2042/2023. Tomada de Preços: 02/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação da 1ª etapa da ampliação da ETE Santa Fé, no município de Pirassununga-SP, com fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto executivo, projeto básico e demais anexos constantes no edital. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no dia 26 de setembro de 2023. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:30 horas do dia 16 de outubro de 2023, data e hora da abertura da Sessão Pública na seção de licitações. Pirassununga, 25 de setembro de 2023. Alecsandra Rossani Scholling – Chefe da Seção de Licitação

Processo Administrativo Protocolo: 2229/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 315/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 25/09/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: JOSE MARIA FORATINI - EPP. Valor: R\$ 2.213,80 (dois mil duzentos e treze reais e oitenta centavos). Autorização de Fornecimento: nº 638/23. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 25/09/2023. Objeto: contratação de serviço de mão de obra c/ fornecimento de materiais para reparo em conjunto motobomba do Elevado de Cachoeira de Emas, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 25 de setembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2176/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 312/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 15/09/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: DIGICROM ANALITICA LTDA. Valor: R\$ 17.204,00 (dezessete mil duzentos e quatro reais). Autorização de Fornecimento: nº 625/23. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 15/09/2023. Objeto: Aquisição de 2 aparelhos medidores de cor aparente para uso em amostras de água, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 25 de setembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2181/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 314/2023. Artigo 24,

Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 21/09/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: PAULO CEZAR LOPES PINTO FILHO 32756983896. Valor: R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais). Autorização de Fornecimento: nº 637/23. Prazo de entrega: conforme Termo de Referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 21/09/2023. Objeto: Aquisição de licença de software (certificado SSL) com validade de 12 meses, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 25 de setembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

PROTOCOLO Nº 4760/2023. Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, Município De Pirassununga, e de outro lado Emilly Luana Francisco. O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na Creche Municipal Cerli Rodrigues Coelho, na Rua Justina Barion Borges, nº 400, Jardim Milenium, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13631-904, tel.: (19) 3562 5004. O presente estágio terá vigência de no máximo 02 (dois) anos, não ultrapassando, no presente caso, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e seu início dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco previdenciário ou afim e também este estágio é sem remuneração. Data da assinatura: 25 de setembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Protocolo nº 1420/2023. Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, Município De Pirassununga, e de outro lado Leonardo Fernando Dias. O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão no CAPS I, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. O presente estágio terá vigência de no máximo 02 (dois) anos, não ultrapassando, no presente caso, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e seu início dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco previdenciário ou afim e também este estágio é sem remuneração. Data da assinatura: 22 de setembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Protocolo nº 4313/2023. Convênio nº 12/2023. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Pirassununga, 25 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

Pirassununga. Objeto: realização de Cirurgias Eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Urologia, Cir. do Aparelho Digestivo, Ginecologia (exceto hysterectomias e histeroscopias), Cirurgia Vasculuar, Ortopedia e Neurocirurgia no Município de Pirassununga. A vigência deste Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no plano de trabalho apresentado para execução da parceria em fls 05. O valor total do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Data da assinatura: 25 de setembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

ERRATA À LEI Nº 6.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Publica-se a presente ERRATA a fim de retificar a publicação do Diário Eletrônico nº 122, de 14 de setembro de 2023, a fim de corrigir erro material no Capítulo IV - DO SISTEMA DE PRODUTIVIDADE FISCAL, daquela publicação.

LEI Nº 6.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a red denominação para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente de Fiscal de Rendas, designa atribuições, direitos e deveres, eleva a referência inicial do emprego, institui a gratificação de produtividade fiscal e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA REDENOMINAÇÃO E INVESTIDURA

Art. 1º Fica redenominação para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente mensalista de Fiscal de Rendas, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º São requisitos para ingresso no emprego de Auditor Fiscal Tributário: provimento por concurso público, de provas e títulos, e Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior descrito no Anexo II, da Lei nº 1695/86.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I

Das Atribuições dos Auditores Fiscais Tributários

Art. 3º Compete aos Auditores Fiscais Tributários do Município de Pirassununga o desempenho das seguintes atribuições:

I - Orientar o contribuinte sobre as obrigações principais e acessórias decorrentes da aplicação de leis, decretos e demais atos administrativos de natureza tributária;

II - Auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

III - Pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do município para desenvolver ações fiscais e as estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

IV - Exercer a fiscalização, com a atribuição do lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, nos termos da Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III, do § 4º, do artigo 153, da Constituição Federal, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Pirassununga e a Receita Federal do Brasil;

V - Elaborar e proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou dele participar, bem como em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;

VI - Executar procedimentos relativos à análise de livros, documentos, inclusive eletrônicos, ou quaisquer outros instrumentos que tenham relação com o fato gerador dos tributos municipais;

VII - Orientar o sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica ou telefone a fim de buscar solução para consultas;

VIII - Autuar empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, profissionais liberais e autônomos que estejam em situação irregular perante a legislação tributária municipal.

IX - Estabelecer lançamentos dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais;

X - Fixar caução tributária em casos de eventos que tenham fins lucrativos, com posterior análise para homologação e/ou lançamento do valor definitivo dos tributos;

XI - Promover auditoria para fins de apuração do valor adicionado referente ao repasse da cota parte do ICMS, por intermédio de notificações e análise de documentos em vários segmentos, tais como, empresas sediadas em Pirassununga, empresas estabelecidas fora de Pirassununga, adquirente de produtos agropecuários desta cidade, produtores rurais do Município e transportadoras estabelecidas em outras localidades;

XII - Auxiliar e orientar os produtores rurais quanto à declaração de sua produção feita para o Estado, objetivando a apuração do valor adicionado na DIPAM, inclusive com a elaboração da DIPAM A;

XIII - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços demonstrando o efetivo poder de polícia administrativa, inclusive com verificação das atividades desenvolvidas, para fins de enquadramento tributário;



Pirassununga, 25 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

XIV - Promover a fiscalização das empresas terceirizadas, independentemente de terem sua sede em outros municípios, em relação aos aspectos tributários, das obras de construção civil nesta cidade;

XV - Promover auditoria fiscal junto aos loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrente de obras de construção civil, inclusive da infraestrutura;

XVI - Promover auditoria fiscal em setores específicos e especializados, tais como: instituições financeiras, cartórios de notas e de registro, concessionárias de exploração de rodovias, e outros;

XVII - Efetuar o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal.

XVIII - Responder às consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal.

XIX - Efetuar a apreciação de pedidos de: a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; b) isenção e c) imunidade, sem prejuízo da decisão do Secretário Municipal de Finanças;

XX - Exercer a fiscalização das empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional através do Sistema único de Fiscalização - SEFISC;

XXI - Efetuar notificações fiscais através do sistema eletrônico da Receita Federal - Simples Nacional denominado Domicílio Tributário Eletrônico;

XXII - Efetuar a análise e geração de arquivos do Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional e a integração de dados dos documentos fiscais gerados pelo Município ao Ambiente de Dados Nacional;

XXIII - Executar outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

Seção II

Dos Direitos dos Auditores Fiscais Tributários

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Auditor Fiscal Tributário terá, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da administração direta e indireta, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo:

I - A tramitação preferencial de documentos relacionados com a Administração Tributária;

II - A requisição de viaturas oficiais no exercício de suas atribuições;

III - O acesso a documentos administrativos, contábeis e fiscais, inclusive eletrônicos ou digitais, que possam servir de provas na constituição do crédito tributário;

IV - Outras atividades preferenciais em que a administração tributária tenha como finalidade a apuração e/ou constituição do crédito tributário.

Art. 5º São garantias do Auditor Fiscal Tributário, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

I - Auxílio da força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal de

5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;

III - Exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;

IV - Assistência jurídica provida pelo Município, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições;

V - Capacitação e atualização profissional, promovida, patrocinada ou disponibilizada pelo município;

VI - Autonomia técnica e independência funcional, no exercício da função.

Art. 6º O titular de emprego público de Auditor Fiscal Tributário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a quaisquer órgãos, entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para verificar as atividades desenvolvidas e/ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, banco de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

Seção III

Dos Deveres

Art. 7º São deveres do Auditor Fiscal Tributário, dentre outras previstas em lei municipal:

I - Desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços inerentes ao emprego;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária Municipal e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, especificamente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da Administração Tributária Municipal;

IV - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em lei que configure crime de sonegação fiscal e contra a ordem tributária;

V - A busca de aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI - Obrigatoriamente portar documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal, que o identifique como Auditor Fiscal Tributário, bem como apresentar-se de forma condizente ao seu emprego durante o exercício das funções;

VII - Atender às ordens de serviço do Secretário Municipal de Finanças e do superior imediato.

Art. 8º Além das vedações inerentes a sua qualidade de servidor público municipal, é ainda vedado ao Auditor Fiscal Tributário, em atividade, exercer, contra os interesses do Município de Pirassununga, direta ou

Pirassununga, 25 de setembro de 2023 | Ano 10 | Nº 122

indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, as atividades de assessoria ou consultoria, nas áreas contábil, jurídica e de auditoria, quando tratarem de matéria tributária, contábil ou jurídica.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 9º A referência inicial do emprego permanente mensalista de Auditor Fiscal Tributário fica elevada para 43 e constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei serão feitas a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, podendo a Chefe do Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/

Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.080, de 12 de dezembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.03.01 – FINANÇAS

4.6.90.71.00-28.843.5015.2317.000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

JEFERSON RICARDO DO COUTO.

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.425, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de

F I M D A E D I Ç Ã O